



Ofício nº 6/2021 – Processo inexigibilidade

000001

Manfrinópolis, em 31/08/2021.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Prezada Senhora:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para a **Contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis**, mediante Inexigibilidade.

A presente contratação não será onerosa ou seja não há custo algum para a Administração Pública sendo a cobrança de taxa dos arrematantes de 05% sobre o valor arrematado que será pago diretamente ao leiloeiro conforme prevê a instrução normativa DREI nº 72 de 19/12/2019e o prazo de vigência o presente processo será de **12 Meses** para a execução dos serviços conforme necessidade da Administração.

Cordialmente,

JOVIANA TAIS FRIZZO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

25345-3

000002

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 910.144-6



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **910.144-6** DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/05/2010

NOME: **AFONSO MARANGONI**

FILIAÇÃO: RICIERI MARANGONI
ERMELINDE MARANGONI


NATURALIDADE: PORTO UNIÃO/SC DATA DE NASCIMENTO: 08/09/1952

DOC. ORIGEM: COMARCA-NOVA ESPERANÇA/PR, DA SEDE
C.CAS=487, LIVRO=3B, FOLHA=8

CPF: 214.875.019-72

CURITIBA/PR

Este documento constitui um documento válido para todos os fins legais e administrativos. Qualquer alteração ou falsificação será punida com as penas previstas em lei. Este documento não pode ser usado para fins de identificação pessoal ou profissional. É proibido plastificar.



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
214.675.019-72

Nome
AFONSO MARANGONI

Nascimento
06/09/1952

CÓDIGO DE CONTROLE
2511.1308.C220.6C92



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 21:17:40 do dia 03/07/2020 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **214.675.019-72**

Nome: **AFONSO MARANGONI**

Data de Nascimento: **06/09/1952**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:22:09** do dia **06/08/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **EA39.35BA.5300.0FEA**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000004

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

AFONSO MARANGONI

RG: 910.144-6 SSP/PR

CPF: 214.675.019-72

Rua Doutor Pedrosa nº 151, 2º andar, Conj. 214 – Centro
CEP: 80420-120 – Curitiba - PR
Fone/Celular: (41) 3306-4382 - (41) 99602-1632
E-mail: afonso.marangoni@gmail.com

Está devidamente matriculado nesta Junta Comercial do Paraná, sob nº **12/046-L**, nomeado pela Portaria nº 072/2012 publicada no DIOE-PR Nº 8750 em 09 de julho de 2012, tendo cumprido todas as formalidades legais, inclusive apresentou a documentação necessária à atualização cadastral de **2021**, estando devidamente habilitado ao exercício da atividade de **Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná**.

Curitiba, 06 de julho de 2021.

Etelmi Nogueira Kaiser Wasem
Setor de Leiloeiros

Certidão válida por 30 (trinta) dias

**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 08/07/2021 às 11:24:48 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no empresafacil.pr.gov.br, com o código ODENGZDS.

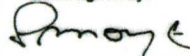
DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

SUPERBID WEBSERVICES LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 4º andar - Parte - Edifício Berrini One - Cidade Monções - CEP: 04571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.428.204/0001-89, neste ato representada na forma de seu contrato social, DECLARA, para os devidos fins e efeitos de direito, que o Leiloeiro Oficial **AFONSO MARANGONI**, brasileiro, casado, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 12/046-L, portador da Cédula de Identidade RG nº 910144-6 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.675.019-72, domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida 7 de Setembro, nº 4.753 - apto. 1402 - Batel - CEP: 80240-000, detém o direito de uso do “Software S4B”, registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI sob o nº 07437-4, o qual é uma plataforma tecnológica de serviços interativos de leilões e vendas online de bens móveis e imóveis e de direitos a eles relativos, acessada através do Superbid Marketplace (www.superbid.net).

São Paulo, 18 de agosto de 2.020.

DocuSigned by:



0B2857DE163840E

DocuSigned by:



8CC770778BC4A0

SUPERBID WEBSERVICES LTDA.





MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
 CNPJ 75.927.582/0001-55
 E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que em 15 de Março de 2021, o Leiloeiro Oficial Sr. Afonso Marangoni, inscrito no CNPJ/MF sob nº 214.675.019-72, Jucepar 12/046-L, prestou serviços de Assessoria na Gestão da Venda de Ativos Inservíveis e/ou Excedentes através de Leilão Eletrônico, “On-line e Presencial” simultaneamente, proporcionando ambiente interativo e competitivo, garantindo igualdade de condições entre os participantes que ofertaram lances de “viva-voz” e os que o fizeram através da internet em tempo real e sem intervenções humanas, realizado pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, utilizando plataforma tecnológica de serviços interativos da Empresa SUPERBID WEBSERVICES, (www.superbid.net) de pregão, e que possui as seguintes funcionalidades e mecanismos de disputa:

1) **FUNCIONALIDADES:**

1.1) CADASTRO - Funcionalidade que possibilitou o cadastramento *on-line* e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames.

1.2) CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Funcionalidade que permitiu a integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.

1.3) SEGURANÇA

a) - Identificação do número do IP - “INTERNET PROTOCOL” da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;

b) - Transmissão de dados com criptografia;

c) - Aceite *on-line* do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame;

d) - Certificação através de carimbo do tempo em e-mails;

e) - Hospedagem em ambiente “Data Center” seguro, com 99,5% de disponibilidade do sistema;

1.4) DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS - Funcionalidade que disponibilizou a descrição detalhada e imagens dos bens ofertados.

1.5) MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA - Funcionalidade que permitiu a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave.

1.6) PAGAMENTO - Funcionalidade que disponibilizou no *website* os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo vendedor.

1.7) BLOQUEIO DE CADASTRO - Funcionalidade que permitiu o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impediu a participação dos mesmos em outros certames promovidos pela licitante.

1.8) RELATÓRIO DOS PREGÕES - Funcionalidade que permitiu a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções.

2) **MECANISMOS DA DISPUTA**

2.1) TEMPO REAL - Mecanismo que permitiu captação de lances e acompanhamento *on-line* dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens foi totalmente público e transparente.

2.2) TEMPO EXTRA - Mecanismo que concedeu “tempo extra” toda vez que um lance foi ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tivessem oportunidade de ofertar novos lances e fosse estimulada a concorrência entre os participantes.

2.3) LANCES AUTOMÁTICOS - Mecanismo que proporcionou a programação de “lances automáticos” até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o “lance automático”, quando outro participante ofertava um lance superior, o sistema gerava novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame.

Os certames transcorreram dentro da normalidade e segurança exigidas em contrato, atendendo às nossas expectativas.

Declaramos ainda que a referida empresa prestou relevantes e satisfatórios serviços nos Leilões realizados pelo Município e não constando em nossos registros, até a presente data, qualquer ato que desabone sua capacidade técnica.

Santo Antônio do Sudoeste – PR, 06 de maio de 2021.

RICARDO ANTONIO Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO ORTINA:02069708977
 ORTINA:02069708977 Dados: 2021.05.06 09:32:21 -03'00'

RICARDO ANTONIO ORTINA
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº: 1.087.799

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-102759/2012, a:

AFONSO MARANGONI

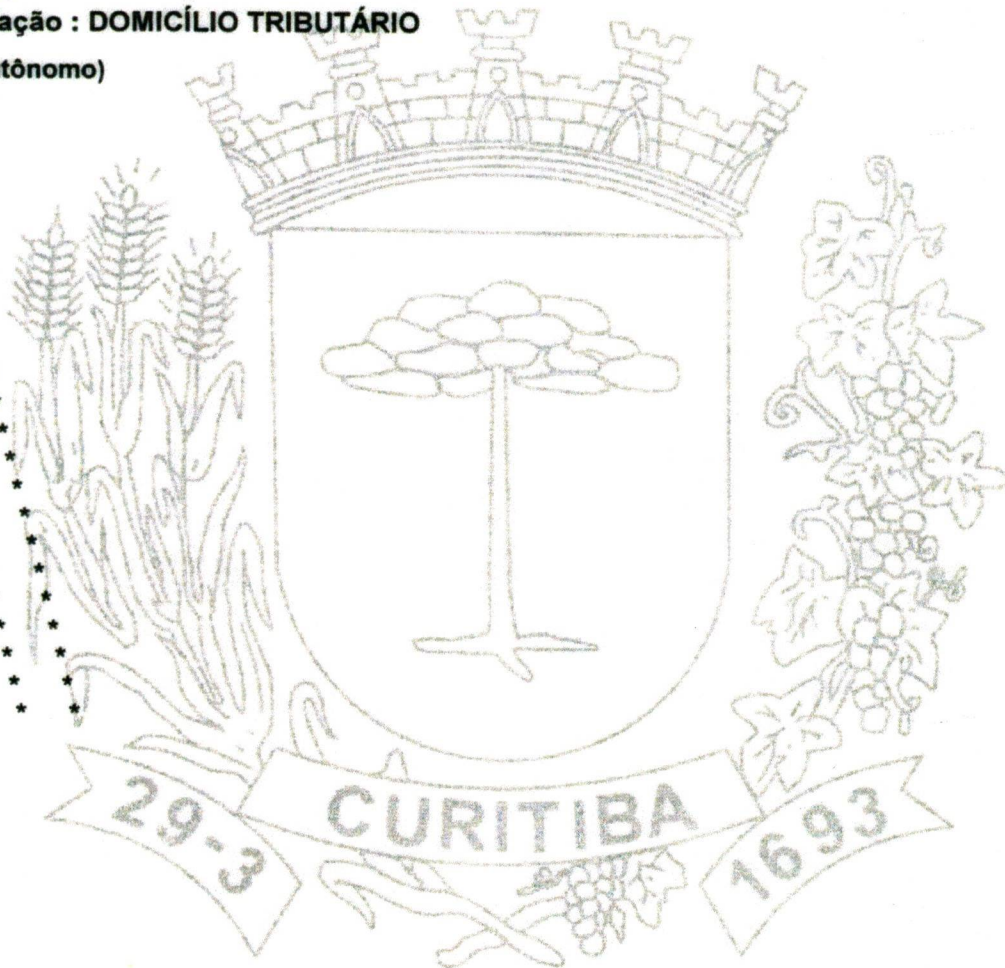
AV. SETE DE SETEMBRO - Nº: 004753 APARTAMENTO 1402 16º ANDAR

INSC. IMOB.: 09.0.0018.0056.02-4 0108 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17 13 653.651-4 CNPJ:

Taxação: SERV

Tipo de Instalação : DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

→ Leiloeiro (autônomo)



VALIDADE: ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 05 DE NOVEMBRO DE 2012

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

HELOISA NIEDERAUER
MATRÍCULA: 38895

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralização, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.



3577.C300.EDA5.4730-1.99B0.021C.A4B4.C43B-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.104.269

CPF: 214.675.019-72

Nome: AFONSO MARANGONI

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 18:20 do dia 02/07/2021.

Código de autenticidade da certidão: FE1CF2D028C2426019F54F6674040B8A85

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 30/09/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024689691-90

Certidão fornecida para o CPF/MF: **214.675.019-72**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000010

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AFONSO MARANGONI**
CPF: **214.675.019-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:40:17 do dia 15/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2021.

Código de controle da certidão: **3642.302E.4F94.3E0C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AFONSO MARANGONI

CPF: 214.675.019-72

Certidão nº: 21969030/2021

Expedição: 15/07/2021, às 13:29:50

Validade: 10/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFONSO MARANGONI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **214.675.019-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CRIMINAIS inclusive Juizado Especial Criminal, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

AFONSO MARANGONI

CPF.214.675.019-72

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 07/07/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 09 de julho de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2021.07.09
14:03:24 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 9E01F95E ***

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES CÍVEIS (1ª a 5ª Varas da Fazenda) inclusive EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E AÇÕES DE FAMÍLIA existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

AFONSO MARANGONI

CPF.214.675.019-72

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 07/07/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 09 de julho de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2021.07.09
14:03:47 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código F856E1B4 ***



Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL (FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido expresso de parte interessada, que revendo os livros de Registros de **FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS** (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis e Vara da Auditoria Militar Estadual), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos **NADA CONSTA** contra:

AFONSO MARANGONI - CPF 214.675.019-72 #
no período de 07 de julho de 2001 a 07/07/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 09 de julho de 2021 .

Ofício 2o Distribuidor
Assinado Digitalmente

Emitida por: EDIVALDO
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.2distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código FD40A01D ***



Digitally signed
by CURITIBA
CARTORIO 2
OFICIO DE DIST
DA COM DE
CTBA:75155572
000149
Date:
2021.07.09
10:23:57 GMT-
03:00



Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Juramentados

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido expresso de parte interessada, que revendo os livros de REGISTROS DE FEITOS CRIMINAIS existentes nesta Serventia, a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

AFONSO MARANGONI - CPF 214.675.019-72

no período de 4 de dezembro de 1989 a 07/07/2021 , em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e das Cartas Precatórias Criminais de competência da 1ª a 13ª Varas Criminais, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 09 de julho de 2021 .

Ofício 2o Distribuidor
Assinado Digitalmente

Emitida por: EDIVALDO
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.2distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código E1CF1CF0 ***



Digitally signed
by CURITIBA
CARTORIO 2
OFICIO DE DIST
DA COM DE
CTBA:75155572
000149
Date:
2021.07.09
10:23:58 GMT-
03:00

**JUSTIFICATIVA**

Para a contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis, no concernente a inexigibilidade, por seu turno, a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece a hipótese nas quais se configura, impõe-se a obrigatoriedade de contratação direta da Administração pública com particular, haja vista a realização do procedimento licitatório se materialmente impossível. Com efeito, o artigo 25 do referido diploma legal faz exemplificação de hipóteses de inexigibilidade.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ademais há de se ressaltar que o SR AFONSO MARANGONI faz leilão na modalidade eletrônico, "On-line e Presencial", simultaneamente proporcionando ambiente interativo e competitivo, garantindo igualdade de competição entre os participantes que oferecem lances de "viva vós" e os que fazem através da internet em tempo real e sem intervenções humanas com o uso da tecnologia da plataforma de serviços interativos da Empresa SUPERBID WEBSERVICES LTDA, com muitas funcionalidades, dentre estas:

1.1) CADASTRO - Funcionalidade que possibilita o cadastramento *on-line* e gratuito de pessoas físicas, pessoas jurídicas, brasileiros e estrangeiros, interessados em arrematar os bens ofertados nos certames.

1.2) CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Funcionalidade que permite a integração eletrônica com Órgãos de Proteção ao Crédito para a certificação das informações prestadas pelos interessados no momento do cadastro.

1.3) SEGURANÇA

a) - Identificação do número do IP - "INTERNET PROTOCOL" da máquina utilizada pelos interessados cadastrados;

b) - Transmissão de dados com criptografia;

c) - Aceite *on-line* do Edital de cada leilão pelos usuários interessados em participar do certame;

d) - Certificação através de carimbo do tempo em e-mails;

e) - Hospedagem em ambiente "Data Center" seguro, com 99,5% de disponibilidade do sistema;

1.4) DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS - Funcionalidade que disponibiliza a descrição detalhada e imagens dos bens ofertados.

1.5) MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA - Funcionalidade que permite a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave.

1.6) PAGAMENTO - Funcionalidade que disponibiliza no *website* os boletos bancários para pagamento do preço do bem vendido diretamente na conta indicada pelo vendedor.

1.7) BLOQUEIO DE CADASTRO - Funcionalidade que permite o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impediu a participação dos mesmos em outros certames promovidos pela licitante.

1.8) RELATÓRIO DOS PREGÕES - Funcionalidade que permite a geração de relatório ao final de cada certame, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por



participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções.

2) MECANISMOS DA DISPUTA

2.1) TEMPO REAL - Mecanismo que permite captação de lances e acompanhamento *on-line* dos certames, com visualização da evolução das ofertas de modo que o processo de alienação dos bens foi totalmente público e transparente.

2.2) TEMPO EXTRA - Mecanismo que concede "tempo extra" toda vez que um lance foi ofertado nos últimos minutos de apregoamento do lote, para que todos os interessados tivessem oportunidade de ofertar novos lances e fosse estimulada a concorrência entre os participantes.

2.3) LANCES AUTOMÁTICOS - Mecanismo que proporciona a programação de "lances automáticos" até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o "lance automático", quando outro participante ofertava um lance superior, o sistema gerava novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do certame.

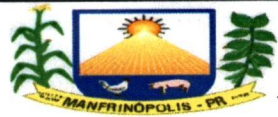
Em face do exposto, entendemos e julgamos inexigível o processo licitatório no caso presente.

Justifica-se então a contratação Dos Serviços do **SR AFONSO MARANGONI**, para execução dos serviços a seguir relacionados:

Lote: 1 - Lote 001			
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Prazo
1	6861	Contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis, na modalidade de leilão eletrônico, "On-line e Presencial", com cobrança de taxa dos arrematantes de 05% sobre o valor arrematado que será pago diretamente ao leiloeiro conforme prevê a instrução normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, não havendo qualquer custo ou despesa para a Administração Pública de Manfrinópolis/Pr.	12 meses

Ainda o proponente apresentou toda documentação necessária para a contratação como:

- Documentação de pessoa física: RG e CPF;
- Matrícula de leiloeiro na Junta Comercial do Paraná;
- Declaração de direito de uso do "Software S4B", registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI sob o nº 07437-4, o qual é uma plataforma tecnológica de serviços interativos de leilões e vendas online de bens móveis e imóveis e de direitos a eles relativos, acessada através do Superbid Marketplace (www.superbid.net).
- Atestado de Capacidade Técnica que comprova que o mesmo já executou serviços da mesma natureza deste processo;
- Documentação fiscal;
- Certidão negativa de débitos junto a fazenda municipal;
- Certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual;
- Certidão conjunta negativa de débitos junto a fazenda federal;



- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidões negativas cíveis e criminais;

Assim sendo considerado habilitado.

Neste sentido, portanto, deverá a proponente SR **AFONSO MARANGONI** prestar os serviços direto, sem licitação.

Em face disto à comissão de licitação constituída pelo Senhor Presidente, **JOZINEI DOS SANTOS** e membros **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** e **SUSANA FRANCISCONI**, decidiram que o proponente acima citada executasse o objeto.

Manfrinópolis, em 31/08/2021.

Presidente da Comissão



JOZINEI DOS SANTOS

Membros da Comissão



ISABEL CAROLINA MOCHNACZ



SUSANA FRANCISCONI

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Processo inexigibilidade nº 06/2021

Processo Administrativo nº 176/2021

Face solicitação das Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e Justificativa da **Comissão Permanente de Licitação**, parecer da **Procuradoria Jurídica** e parecer do **Controle Interno**, cujo teor versa sobre a **Contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis.**

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do **artigo 25, incisos I e II**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, para **Contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis.**

Manfrinópolis, em 31/08/2021.

Iléna F. R. Oliveira
Iléna de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021****Processo Administrativo nº 176/2021**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do **artigo 25, incisos I e II da Lei nº 8.666/93**, e o pronunciamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação bem como pela Procuradoria Jurídica e do Controle Interno, **RESOLVE pela Inexigibilidade de Licitação para a contratação do Sr. AFONSO MARANGONI, inscrito no CPF sob nº 214.675.019-72, para execução de serviços de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis, na modalidade de leilão eletrônico, "On-line e Presencial", com cobrança de taxa dos arrematantes de 05% sobre o valor arrematado que será pago diretamente ao leiloeiro conforme prevê a instrução normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, não havendo qualquer custo ou despesa para a Administração Pública de Manfrinópolis/Pr.**

Manfrinópolis, em 01/09/2021.

Iléna F. P. Oliveira
Iléna de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



000021

Memorando 34/2021 - CPL

Manfrinópolis em 01/09/2021

De Comissão permanente de Licitações

Para: Secretaria De Administração e Finanças / Procuradoria Jurídica / Gabinete da Prefeita Municipal;

Diante das demandas para realização de processos licitatórios para suprir as necessidades da Administração Pública foram elaborados editais de licitação os quais necessitam de parecer jurídico para podermos dar andamento nos referidos processos sendo eles:


Parecer Inicial:

- Processo de Inexigibilidade nº 06/2021 processo nº 176/2021 que tem por objeto "Contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis". Que tem sua abertura no dia 01/09/2021.

Diante do que fora supramencionado encaminha-se o presente processo para vossa apreciação e providencias necessárias posterior devolução ao setor competente para as devidas providencias .

Sendo o que se apresenta para o momento despedimo-nos.

Atenciosamente:


Jozinei Dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Recebido em: 01/09/21

Sec. ADM e Finanças

Recebido em: 01/08/2021

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000022

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021 – Contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas em geral de propriedade do Município de Manfrinópolis.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Senhor Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de forma exclusiva, conforme art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000023

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

O setor municipal de contabilidade indicou orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2021, consoante discriminação do processo.

Neste contexto há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do conseqüente extrato de contrato, quando este for celebrado.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontram-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Essa obrigatoriedade de licitar se funda em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

00024

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000025

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A teor dos dispositivos em comento enseja tecer as seguintes considerações feitas com maestria pelo professor MARÇAL JUSTEN FILHO na obra COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO:

“As causas de inviolabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratada”.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

O inciso II, do art. 25, determina que é inexigível a licitação *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

Nesta situação, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº. 8.883/94) - (art. 13, III). Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina a inexigibilidade de licitação para aqueles casos. Não se trata de dispensa, porquanto dispensa pressupõe que a licitação seja exigível, mas que, por um ato de outorga do Poder Público, em certos casos, se aceite uma contratação sem que a mesma tenha sido realizada.

Importante destacar, outrossim, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000026

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível. Portanto, sendo legais as hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral. Um desses requisitos é objetivo, qual seja a singularidade do objeto (serviço). O outro é subjetivo, e guarda referência com os atributos do contratante.

Na lição de Clayton Ribeiro de Souza, conclui-se que é necessário, ainda, fixar o critério espacial para a verificação de hipótese de inexigibilidade e tal critério pode ser obtido com base no valor da contratação, que, por sua vez determina as modalidades de licitação permitidas para cada caso concreto. Leciona, então, Ribeiro de Souza:

“Assim, de acordo com as modalidades de licitação permitidas, o gestor poderá verificar se o caso é ou não de inexigibilidade. Por exemplo, se o valor da contratação pretendida se enquadra na faixa pertinente ao convite, a demonstração de exclusividade exigirá apenas que não haja outro concorrente na mesma praça. No caso da tomada de preços, a exclusividade é limitada pelo registro cadastral. Por fim, se o valor fixado para a contratação somente permitir a modalidade da concorrência, não há dúvida que a verificação da possibilidade de competição deverá ser estendida a todo o território nacional, de modo que a inexigibilidade somente será cabível se houver apenas um competidor no país apto a cumprir o objeto estabelecido pela Administração Pública.”

Márcio dos Santos Barros, também citado por Ribeiro de Souza, corrobora o entendimento afirmando que:

“A questão da abrangência da exclusividade é biunívoca. Não pode ser analisada apenas, à luz do provável valor da aquisição, que acarretaria a adoção de tal ou qual modalidade de licitação. Também deve ser vista pela ótica da extensão da exclusividade. Se a exclusividade é nacional, não importa a modalidade de licitação que seria adotada, será seu detentor o contratado. Se a exclusividade é para determinada cidade ou região, se a contratação lá ocorrerá, é indiferente perquirir a modalidade licitatória que seria adotada, pois representantes de outra região ou cidade não poderiam dela participar, devendo prevalecer a exclusividade existente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000027

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ribeiro de Souza apóia-se, também, no entendimento de José dos Santos Carvalho Filho que, citando Diógenes Gasparini, afirma, “in, Manual de Direito Administrativo. 11. ed. Rio de Janeiro: Ed. Lúmen Júris, 2004. p. 224.”, que:

“Por isso, é mister distinguir a noção de praça quando se trata de produção de bem da praça comercial. Esta é aferível em função do vulto do contrato. Se a licitação for do tipo convite, considerar-se-á a exclusividade na localidade da futura contratação; se for tomada de preços, levar-se-á em consideração a exclusividade no registro cadastral; e se for concorrência, exclusivo é o que for único no país.”

E, finalmente, como que analisando o caso concreto, Ribeiro de Souza reforça seus argumentos citando Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “in Assinatura de Periódicos: Procedimentos e Jurisprudência. Informativo de Licitações e Contratos ILC nº 134/abril/2005. p. 299.”, afirma que:

“Quando somente a editora produz o periódico e somente essa o comercializa, tem-se configurada a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, ensejando o enquadramento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Nesses casos a prova da inviabilidade de competição é mais simples: é suficiente a declaração do editor informando que seu produto tem os direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização. Essa declaração, revestida da solenidade legal de autenticação é quanto basta para a comprovação da escolha do fornecedor, exigida por lei. Quando o editor possui representantes a licitação será a regra; se possuir um só representante na localidade, será inexigível a licitação, mas nesse caso o enquadramento legal já não será no ‘caput’ do art. 25, mas no inc. I. A situação é de fato diferente. Numa apurada lição de hermenêutica se na localidade houver apenas um representante comercial –fornecedor exclusivo –deve prevalecer o princípio da especialização da norma implicando a contratação com fundamento no art. 25, inc. I da Lei nº 10 8.666/93. A inviabilidade de competição não é mais absoluta, mas circunstancial, decorrente da localização geográfica do futuro contratado, fato que pode ou não ser efêmero, temporário. A comprovação das contratações fundamentadas nesse inciso são, como não poderia deixar de ser, um pouco mais complexa, como visto a seguir. Insta observar, contudo, que sendo efetivamente o caso de inexigibilidade, se houver equívoco no enquadramento –



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000028

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

art. 25, caput ou inc. I -, o fato deve ser corrigido pelos órgãos de controle mediante mera recomendação, não se tipificando o crime do art. 89 da Lei nº 8.666/93. A conduta equivocada não caracteriza crime. Fixado o limite espacial, cumprirá ao administrador público verificar seno 'locus' delimitado se há ou não possibilidade de haver competidores habilitados. Entre os fatos que limitam o número de possíveis concorrentes, a existência de acordos comerciais é um deles. É possível que existam diversos fornecedores de um certo produto, no entanto, cada um deles somente podendo atuar em uma área delimitada (sem interpenetrações), de forma que a depender da modalidade de licitação que abstratamente se enquadre o valor do objeto, poderá ou não ser necessário se realizar o certame licitatório.”

Aduza-se que, no provento magistério do já clássico MARÇAL JUSTEN FILHO,

“[a] contratação com fornecedor exclusivo envolve, normalmente, os casos em que a Administração somente poderá adquirir o produto de um fornecedor específico. A regulação legal abrange os casos onde existir pluralidade de produtos aptos a satisfazerem o interesse público, mas todos eles sujeitos à venda pelo mesmo e único fornecedor. - A exclusividade a que alude a Lei é aquela jurídica. Indica a situação de natureza contratual que assegura a um dos contratantes comercialização de bens ou serviços em determinadas áreas geográficas.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994. p. 169)

Assim, se apresenta plausível que a contratação de serviços em tela sejam formalizados com base no art. 25, I e II, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidos os requisitos exigidos nos dispositivos legais já citados, limitando-se a prática dos valores adequados ao mercado de demais disposições correlatas.

Por fim, diante do exposto, observadas as ressalvas aqui apontadas e as orientações e as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, remeta-se o presente processo à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno.

É O PARECER

Manfrinópolis-PR, 01 de setembro de 2021.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANFRINÓPOLIS**

000028

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09


EDUARDO SAVARRO
PROCURADOR EM EXERCÍCIO
Termo de colaboração 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2021**ORIGEM:** Processos de Inexigibilidade 06/2021**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Inexigibilidade 06/2021, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa. **Contratação de leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens moveis e imóveis, sucatas em geral de propriedade do Município de Manfrinópolis.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Processo de Inexigibilidade, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2021.
3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste, que a equipe designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Inexigibilidade, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.



V - DOS FATOS

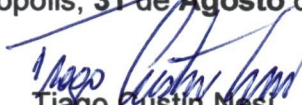
A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 31 de Agosto de 2021.


Tiago Custin Nesi
Controlador Interno



TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo inexigibilidade N° 6/2021

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. **artigo 25, incisos I e II da Lei nº 8.666/93**, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade n° 6/2021 referente à **Contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

Lote: 1 - Lote 001			
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Prazo
1	6861	Contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis, na modalidade de leilão eletrônico, "On-line e Presencial", com cobrança de taxa dos arrematantes de 05% sobre o valor arrematado que será pago diretamente ao leiloeiro conforme prevê a instrução normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, não havendo qualquer custo ou despesa para a Administração Pública de Manfrinópolis/Pr.	12 meses

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 6/2021 datada de 01/09/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 01/09/2021.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1935 Pág.: 5A
Data: 02 / 09 / 2021.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2341 Pág.: 462/463
Data: 02 / 09 / 2021.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO/PR
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2021
PROCESSO Nº 093/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR

O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, no dia 15 de setembro de 2021, às 09h00min (nove) horas, no recinto da Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL", objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios destinados a elaboração da Merenda Escolar das escolas que compõe a Rede Municipal de Ensino de Barracão/PR, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Item".

Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br - Informações complementares através do telefone (49) 36441215. Barracão/PR, 31 de agosto 2021.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL
Processo Licitatório nº. 45/2021 - Concorrência nº. 04/2021

Objeto: CONCORRÊNCIA do tipo "MAIOR OFERTA", para alienação (venda) de bens imóveis municipais do Município de Guarujá do Sul (Coronel, Cembrani, Cattani e Edificação em alvenaria para retirada).

Habilitação e Propostas: 05/10/2021 AS 13:30

Edital e seus anexos estarão à disposição aos interessados, no horário da 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou fone 49 36420122 e no site www.guarujadosul.sc.gov.br.

CODIGO PRE PUBLICAÇÃO TCE SC
B0E11DAD8E558E0EE1A7516DAEF849C2ACDC08A2

Guarujá do Sul, SC, 01 de setembro de 2021.
Claudio Junior Weschenfelder, - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 46/2021 - Tomada de Preço Nº. 04/2021.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de barracões industriais no Loteamento Industrial Alcides Volkweis, através do Contrato nº. 2623.0552.687-85/2020 de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA, através da Caixa Econômica Federal e o município de Guarujá do Sul.

Habilitação e Propostas: 24/09/2021 (Documentação 08:15 e abertura as 08:30).

Edital e seus anexos estarão à disposição aos interessados, no horário da 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 e no site www.guarujadosul.sc.gov.br.

CODIGO PRE PUBLICAÇÃO TCE SC
911AA1FF252A13E87CB5CE40D571B52EA49A3BE

Guarujá do Sul, SC, 01 de setembro de 2021.
Claudio Junior Weschenfelder, - Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 55/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 21/09/2021, às 14:00 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, aberta da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, da Rede Municipal de Manfrinópolis, mediante licitação.

PROTÓCOLO: 21/09/2021, às 14:00 horas.

DATA ABERTURA: 21/09/2021, às 14:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 30/08/2021. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 112 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
contratação de Lelloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 6/2021.

CONTRATADO: AFONSO MARANGONI. CPF: 214.675.019-72

VALOR CONTRATADO: contratação não onerosa

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021.

PAGAMENTO: Cumpridas as obrigações contratuais e no edital do Processo inexigibilidade nº 6/2021 nos termos do Artigo 24 do Decreto 21.981/1932, fica definida a taxa de 05% (cinco por cento) sobre o valor arrematado que será pago diretamente ao leiloeiro pelo arrematante conforme prevê a instrução normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, não havendo qualquer custo ou despesa para a Administração Pública de Manfrinópolis/Pr.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 01/09/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo inexigibilidade nº 6/2021

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. artigo 25, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 6/2021 referente à Contratação de Lelloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo:

Lote: 1 - Lote 001

Item/Código do serviço	Nome do produto/serviço	Prazo
1 8661	Contratação de Lelloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis, na modalidade de leilão eletrônico, "On-line e Presencial", com meses cobrança de taxa dos arrematantes de 05% sobre o valor arrematado que será pago diretamente ao leiloeiro conforme prevê a instrução normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, não havendo qualquer custo ou despesa para a Administração Pública de Manfrinópolis/Pr.	12 meses

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 6/2021 datada de 01/09/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1420/2021 - 01.09.2021

Súmula: Nomeia Diretor do Departamento de Meio Ambiente do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014 e posteriores alterações, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. ANTONIO ALUPP FOGAÇA, portador do RG nº 3.688.273-5 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 1-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, a partir da presente data (1º de setembro de 2021).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 01 de setembro de 2021.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 - Edital nº 053/2021

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis através do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas no artigo nº 63, da Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2017 de 06 de outubro de 2017 e Edital nº 007/2017 de 05 de dezembro de 2017, resolve CONVOCAR o(s) candidato(s) a seguir relacionado(s), a comparecer(em):

- No Setor Recursos Humanos, no dia 13 de setembro de 2021, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para fins de apresentação dos seguintes documentos:

Comprovar ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica; Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos; Fotocópia da Carteira de Identidade e do Título de Eleitor com comprovação de quitação eleitoral; Fotocópia comprovando quitação das obrigações militares; Fotocópia do Histórico Escolar e Diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; registro no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional; Fotocópia do cartão de inscrição no Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CIC, ou CPF; Fotocópia Certidão de Nascimento ou casamento; Fotocópia da Certidão de Filhos menores de 14 anos; Comprovação da inexistência de antecedentes criminais emitida pelo cartório criminal do foro de domicílio do candidato; Laudo médico de aptidão física e mental, Uma foto 3 x 4 recente; Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP; Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Fotocópia do Comprovante de Residência atualizado; número de conta bancária; Declarações solicitadas nos itens 3.1 (Letras F e H do Edital nº 001/2017), bem como, as previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 118/2016 - TCE/PR, ou - No Setor Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias para apresentar o Termo de Desistência da vaga.

*O(s) candidato(s) considerado(s) habilitado(s)/apto(s), será(ão) convocado(s) através de edital para tomar(em) posse no prazo legal.

ODONTÓLOGO
NOME: ANDRESSA REGINA TREVISAN

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2021.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3463/2021 - 28.08.2021

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e suas alterações, e conforme Processo nº 264/2021 de 23 de julho de 2021; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. RUBIA LIDIANE FRANCO MENDONÇA, portadora do RG sob nº 8.173.844-0 SSP/PR e conforme Matrícula nº 9821, ocupante de Cargo de Provedor Efetivo de FISIOTERAPEUTA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 26 de agosto de 2021 a 24 de setembro de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 02.02.2020 a 01.02.2021, conforme Processo nº 264/2021 de 23 de julho de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 28 de agosto de 2021.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3464/2021 - 01.09.2021

Súmula: Concede a pedido, Licença Sem Vencimentos por motivos particulares a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 79 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 284/2021 de 27 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, até 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos por motivos particulares ao Servidor Público Municipal Sr. VILBERTO GUZZI, portador do RG sob nº 4.144.257-3 SSP/PR, conforme Matrícula nº 8371, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de GERENTE DE CONVÊNIO E PROGRAMAS no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir da presente data.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de setembro de 2021.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

fique em casa
NÃO É SOBRE SI, E SOBRE TODOS
unidos no combate e prevenção ao Covid-19

Tribuna Regional

DOBRAR A ESQUINA, DÊ UMA PISCADINHA.

TRÂNSITO BOM
VOCÊ QUE FAZ
Tribuna Regional

			secundária; monoblocos plásticos brancos e limpos . F) Temperatura; durante o recebimento a temperatura do produto deveser ate 7 graus (10% de tolerância)		
21	962	KG	Carne bovina moída de primeira congelada. A) Classificação e características gerais; proveniente de animais da espécie bovina, sadios com registro do SIF ou DIPOA. B) Durante o processamento deve ser realizada a aparagem (eliminação de gordura, cartilagem e aponevroses). C) Embalagem primária plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente a vácuo em pacotes de 3 kg. D) Deve apresentar rotulo com identificação da empresa, peso, data de validade e número do registro do produto . E) Embalagem secundária; monoblocos plásticos brancos e limpos. F) Temperatura; durante o recebimento a temperatura do produto deveser ate 7 graus (10% de tolerância).	R\$ 21,98	R\$ 21.144,76

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 285.728,96 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

G.O. Transportes LTDA ME

EGLENE EREDIA FOGANHOLO

Fornecedor

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:89B64764

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2021 REPUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: Marcelo Zimovski Eireli, inscrita no CNPJ nº 73.525.909/0001-37, sediada na Rua Rio São Francisco, nº 33, bairro Roca Grande Colombo - PR, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Zimovski, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 52225167, expedida pela SSP/PR, CPF nº 844.160.509-25, residente e domiciliado na Rua Luiz Nadal Motti, nº 319, lote 121, bairro Jardim Carvalho, Ponta Grossa - PR.

validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 25 de maio de 2021.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
04	2.888	KG	Carne bovina moída de primeira congelada. A) Classificação e características gerais; proveniente de animais da espécie bovina, sadios com registro do SIF ou DIPOA. B) Durante o processamento deve ser realizada a aparagem (eliminação de gordura, cartilagem e aponevroses). C) Embalagem primária plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente a vácuo em pacotes de 3 kg. D) Deve apresentar rotulo com identificação da empresa, peso, data de validade e número do registro do produto . E) Embalagem secundária; monoblocos plásticos brancos e limpos. F) Temperatura; durante o recebimento a temperatura do produto deveser ate 7 graus (10% de tolerância).	R\$ 30,00	R\$ 86.640,00
11	870	KG	Carne suína carré, bisteca congelada. Embalagem plástica conforme legislação, congelada, cortada em porções (130 a 180 g), devendo ser fornecida em embalagem plástica atóxica, resistente, transparente, devidamente rotulada de acordo com a legislação vigentecota 25% Lei 147.	R\$ 21,50	R\$ 18.705,00
12	2.340	KG	Carne suína, pernil em cubos congelada. Embalagem plástica conforme legislação. Congelada, cotada em cubos, devendo ser fornecida em embalagem de 5 kg plástica atóxica, resistente, transparente, devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente.	R\$ 18,50	R\$ 43.290,00
16	410	KG	Queijo mussarela fatiado – Produto deve conter cheiro e sabor de leite, porem ligeiramente ácidos, textura firme e sem buracos. A embalagem do produto deve ter selo do serviço de inspeção Federal (S.I.F.), conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem.	R\$ 37,00	R\$ 15.170,00
17	410	KG	Presunto pré-cozido fatiado – A carne deve ser firme e úmida, mas não molhada. A gordura deve ser branca a castanho-clara, sem manchas amarelas ou verdes . A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo.	R\$ 25,00	R\$ 10.250,00
19	1.294	KG	Salsicha tipo hot dog. A vacuo. Embalagem plastica original. Devendo ser fornecida em embalagem plástica original com no Maximo 5 kg.	R\$ 14,00	R\$ 18.116,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 192.171,00 (cento e noventa e dois mil cento e setenta e um reais).

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Marcelo Zimovski EIRELI

MARCELO ZIMOVSKI

Fornecedor

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:5ADAA7E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 06-2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**Processo inexigibilidade Nº 6/2021**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. artigo 25, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 6/2021 referente à **Contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

Lote: 1 - Lote 001			
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Prazo
1	6861	Contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis, na modalidade de leilão eletrônico, "Online e Presencial", com cobrança de taxa dos arrematantes de 05% sobre o valor arrematado que será pago diretamente ao leiloeiro conforme prevê a instrução normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, não havendo qualquer custo ou despesa para a Administração Pública de Manfrinópolis/Pr.	12 meses

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 6/2021 datada de 01/09/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 01/09/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:2C3FEA75

**SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 56/2021 - NERI LIMA DE MOURA**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 56/2021

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

**REQUISIÇÃO Nº 56/2021
LEI MUNICIPAL 626/2017**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR					
SERVIDOR	NERI DE MOURA		MATR.	8171	
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS		
VÍNCULO			TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:	
X	EFETIVO	COMISSIONADO		Ambulância	
	AGENTE POLÍTICO	MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ()	PLACA:	
	OUTROS COLABORADORES	DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	AVP-7544	
MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INÍCIO	FIM				
01/09/2021	02/09/2021	CASCATEL	PR	TRANSPORTE DE PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.	01
TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS			
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS			
TRANSPORTE DE PACIENTES		X	OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		
ELISEU LALLES DE SIQUEIRA					

Manfrinópolis – Pr, em 01 de Setembro 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:348CFA62

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1946/21**

LEI Nº 1946/21

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,



Contrato de prestação de serviços nº 112/2021, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado o **SR. AFONSO MARANGONI**

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **01.614.343/0001-09**, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **76403171 – SSP/PR** e do CPF/MF nº **022.654.289-06**, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **AFONSO MARANGONI**, Pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº **214.675.019-72**, RG nº **910144-6 SSP/PR**, residente e domiciliado à AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 4753 APTO 1402 - CEP: 80240000 - BAIRRO: BATEL, Curitiba/PR, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Processo inexigibilidade nº 6/2021**.

Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Prazo
1	6861	Contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis, na modalidade de leilão eletrônico, "On-line e Presencial", com cobrança de taxa dos arrematantes de 05% sobre o valor arrematado que será pago diretamente ao leiloeiro conforme prevê a instrução normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, não havendo qualquer custo ou despesa para a Administração Pública de Manfrinópolis/Pr.	12 meses

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Processo inexigibilidade Normal**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** matricula nº **980-1**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Processo inexigibilidade nº 6/2021** nos termos do Artigo 24 do Decreto 21.981/1932, fica definida a taxa de 05% (cinco por cento) sobre o valor arrematado que será pago diretamente ao leiloeiro pelo



arrematante conforme prevê a instrução normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, não havendo qualquer custo ou despesa para a Administração Pública de Manfrinópolis/Pr.

Não há previsão de recursos orçamentários para o presente processo considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão dos leiloeiros nos termos do Artigo 24 Decreto 21.981/1932, arcada pelo arrematante.

Parágrafo Primeiro

Deverá ser prestado contas ao Município de Manfrinópolis no dia do certame dos valores exatos correspondentes ao pagamento dos lotes.

Os valores recebidos dos arrematantes (cheques ou em Espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data da realização de leilão, em conta do leilão, conta esta aberta para cada leilão a ser realizado.

Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada deverá ser por ele suportada.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Poderá ser cobrado de taxa máxima dos arrematantes de 05% sobre o valor arrematado que será pago diretamente ao leiloeiro conforme prevê a instrução normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, não havendo qualquer custo ou despesa para a Administração Pública de Manfrinópolis/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços em estrita obediência ao presente contrato bem como ao exposto no edital de Inexigibilidade 06/2021 independente do quantitativo mínimo de bens, estando o leiloeiro plenamente regular, ficando o mesmo responsável pelas fases, preparatórias e executória do leilão, e se entende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado ao Município de Manfrinópolis.

O presente contrato terá seu período de vigência 12 meses de sendo de **01/09/2021 à 31/08/2022** conforme previsto no edital de inexigibilidade podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

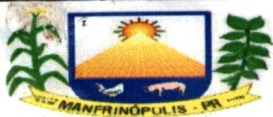
CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão) para recebimento dos valores devidos em função do lotes arrematados;
- II. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo leiloeiro;
- III. Entrega ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das notas de venda e elaboração dos relatórios;
- IV. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do certame;

FONSO
IARANGONI:
1467501972

assinado de forma
digital por AFONSO
IARANGONI:2146750
72
idos: 2021.09.01
:24:57 -03'00'



- V. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e libera-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;
- VI. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução dos serviços, por escrito e de forma fundamentada;
- VII. Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fazes do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- VIII. Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelo leiloeiro;
- IX. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

Parágrafo Quarto:

Constitui obrigações da contratada:

- I. Cumprir as instruções declaradas pelo presente contrato e edital de inexigibilidade;
- II. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Manfrinópolis;
- III. Anunciar os leilões, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos três vezes em jornal de grande circulação;
- IV. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado no mercado para arremate;
- V. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema áudio visual para apresentação dos lotes durante realização dos leilões;
- VI. Providenciar cópias dos editais de leilão, contendo texto com a regra do certame e anexo com relação dos bens e valores, em número compatível com a expectativa de público gerada pela quantidade de lotes ofertados;



- VII. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando a promoção e divulgação dos leilões públicos eletrônicos via WEB, de modo a permitir a participação de clientes onde quer que estes estejam;
- VIII. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários a perfeita execução dos leilões;
- IX. Conduzir os leilões utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- X. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial;
- XI. Conduzir a sessão pública dos leilões tanto presencial como eletrônica;
- XII. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;
- XIII. Anteriormente aos leilões, tornar conhecidas as condições dos bens a serem leiloados, exigências de participação, informações relativas ao arrematante e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão;
- XIV. Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Manfrinópolis o valor exato da arrecadação no dia do certame;
- XV. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo leiloeiro em conta do leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada deverá ser por ele suportada.
- XVI. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo estipulado;
- XVII. Apresentar ao Município de Manfrinópolis a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento dos leilões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização dos certames;
- XVIII. O relatório do leilão, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa devidamente assinada e em planilha eletrônica e deverá conter informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos, não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das notas de venda, valor da avaliação e venda dos bens;
- XIX. As notas de venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro e duas vias, contendo as informações dos bens, arrematantes e valores, sendo que uma ficará arquivada no processo dos leilões e a outra será entregue ao arrematante por ocasião da retirada dos bens;
- XX. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis;
- XXI. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas assim como quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

FONSO
ARANGONI:
1467501972

inadido de forma
ital por AFONSO
RANGONI:214675019

los: 2021.09.01
25:21 -03'00"



É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;



- 1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- 1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- 1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- 1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- 1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:
 - 1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
 - 1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - 1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;
 - 1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- 1.1. Nos casos de atrasos:
 - 1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;
- 1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;
 - 1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
 - 1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.
- 1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

- 1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;
- 1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- 1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

AFONSO
ARANGONI:
1467501972

nado de forma digital
AFONSO
ARANGONI:21467501972
os: 2021.09.01 17:25:44
00



1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.



1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

AFONSO
ARANGONI:
467501972

Assinado de forma digital
AFONSO
ARANGONI:21467501972
los: 2021.09.01 17:26:07
00'



O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da execução dos serviços;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em primeiro dia de setembro de 2021.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

AFONSO
MARANGONI
:2146750197
2

Assinado de forma digital por AFONSO MARANGONI:21467501972
Dados: 2021.09.01 17:26:33 -03'00'

AFONSO MARANGONI
21467501972
Contratado

Susana Francisconi

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

Tiago Justin Nesi

TIAGO JUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 112 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 6/2021.

CONTRATADO: AFONSO MARANGONI. CPF: 214.675.019-72

VALOR CONTRATADO: contratação não onerosa

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021.

PAGAMENTO: Cumpridas as obrigações contratuais e no edital do **Processo inexigibilidade** n.º 6/2021 nos termos do Artigo 24 do Decreto 21.981/1932, fica definida a taxa de 05% (cinco por cento) sobre o valor arrematado que será pago diretamente ao leiloeiro pelo arrematante conforme prevê a instrução normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, não havendo qualquer custo ou despesa para a Administração Pública de Manfrinópolis/Pr..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 01/09/2021.

Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira
ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1915 Pág.: 5A
Data: 02 / 09 / 2021.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2341 Pág.: 172
Data: 02 / 09 / 2021.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO/PR
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2021
PROCESSO Nº 093/2021**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, no dia 15 de setembro de 2021, às 09h00min (nove) horas, no recinto da Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL", objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados a elaboração da Merenda Escolar das escolas que compõe a Rede Municipal de Ensino de Barracão/PR, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Item".
Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br - Informações complementares através do telefone (49) 36441215. Barracão/PR, 31 de agosto 2021.

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE GUARUJA DO SUL
Processo Licitatório n.º 45/2021 - Concorrência n.º 04/2021**

Objeto: CONCORRÊNCIA do tipo "MAIOR OFERTA", para alienação (venda) de bens imóveis municipais do município de Guarujá do Sul (Coronel, Cembrani, Cattani e Edificação em alvenaria para retirada).
Habilitação e Propostas: 05/10/2021 AS 13:30
Edital e seus anexos estarão à disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou fone 49 36420122 e no site www.guarujadosul.sc.gov.br.
CODIGO PRE PUBLICAÇÃO TCE SC
BOE11DAD8E5580EE1A7516DAEF849C2ACDC08A2
Guarujá do Sul, SC, 01 de setembro de 2021.
Claudio Junior Weschenfelder, - Prefeito Municipal.

**ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE GUARUJA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório n.º 46/2021 - Tomada de Preço Nº. 04/2021.**

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de barracões industriais no Loteamento Industrial Alcides Volkweis, através do Contrato n.º 2623.0552.687-85/2020 de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA, através da Caixa Econômica Federal e o município de Guarujá do Sul.
Habilitação e Propostas: 24/09/2021 (Documentação 08:15 e abertura as 08:30).
Edital e seus anexos estarão à disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 e no site www.guarujadosul.sc.gov.br.
CODIGO PRE PUBLICAÇÃO TCE SC
911AA1FF252A13E87CB5CE40D571B52EA49A3BE
Guarujá do Sul, SC, 01 de setembro de 2021.
Claudio Junior Weschenfelder, - Prefeito Municipal.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 55/2021**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 21/09/2021, às 14:00 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para alimentação escolar de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, da Rede Municipal de Manfrinópolis, mediante licitação.
PROTOKOLO: 21/09/2021, às 14:00 horas
DATA ABERTURA: 21/09/2021, às 14:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.
Manfrinópolis, em 30/08/2021. Ilena De Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 112 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
contratação de Loteiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 6/2021.
CONTRATADO: AFONSO MARANGONI. CPF: 214.675.019-72
VALOR CONTRATADO: contratação não onerosa
DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021.
PAGAMENTO: Cumpridas as obrigações contratuais e no edital do Processo inexigibilidade n.º 6/2021 nos termos do Artigo 24 do Decreto 21.981/1932, fica definida a taxa de 05% (cinco por cento) sobre o valor arrematado que será pago diretamente ao leiloeiro pelo arrematante conforme prevê a instrução normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, não havendo qualquer custo ou despesa para a Administração Pública de Manfrinópolis/Pr..
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 01/09/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo Inexigibilidade nº 6/2021**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:
Com fundamentação no art. artigo 25, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo inexigibilidade nº 6/2021 referente à Contratação de Loteiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo;

Lot: 1 - Lote 001

Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Prazo
1	8861	Contratação de Loteiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis, na modalidade de leilão eletrônico, "On-line e Presencial", com meses cobrança de taxa dos arrematados de 05% sobre o valor arrematado que será pago diretamente ao leiloeiro conforme prevê a instrução normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, não havendo qualquer custo ou despesa para a Administração Pública de Manfrinópolis/Pr.	12 meses

Estando em conformidade com o Processo inexigibilidade 6/2021 datada de 01/09/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 01/09/2021. Ilena De Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1420/2021 - 01.09.2021**

Súmula: Nomeia Diretor do Departamento de Meio Ambiente do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014 e posteriores alterações, DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. ANTONIO ALUPP FOGAÇA, portador do RG nº 3.688.273-5 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 1-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, a partir da presente data (1º de setembro de 2021).
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de setembro de 2021.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 - Edital nº 053/2021**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis através do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas no artigo nº 83, da Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2017 de 06 de outubro de 2017 e Edital nº 007/2017 de 05 de dezembro de 2017, resolve CONVOCAR o(s) candidato(s) a seguir relacionado(s), a comparecer(em):
- No Setor Recursos Humanos, no dia 13 de setembro de 2021, no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, para fins de apresentação dos seguintes documentos:
Comprovar ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica; Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos; Fotocópia da Carteira de Identidade e do Título de Eleitor com comprovação de quitação eleitoral; Fotocópia comprovando quitação das obrigações militares; Fotocópia do Histórico Escolar e Diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; registro no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional; Fotocópia do cartão de inscrição no Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CIC, ou CPF; Fotocópia Certidão de Nascimento ou casamento; Fotocópia da Certidão de Filhos menores de 14 anos; Comprovação da inexistência de antecedentes criminais emitida pelo cartório criminal do foro de domicílio do candidato; Laudo médico de aptidão física e mental, Uma foto 3 x 4 recente; Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP; Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Fotocópia do Comprovante de Residência atualizado; número de conta bancária; Declarações solicitadas no item 3.1 (Letras F e H do Edital nº 001/2017), bem como, as previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 118/2016 - TCE/PR; ou
- No Setor Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias para apresentar o Termo de Desistência da vaga.
*O(s) candidato(s) considerado(s) habilitado(s)/apto(s), será(ão) convocado(s) através de edital para tomar(em) posse no prazo legal.
ODONTÓLOGO
NOME: ANDRESSA REGINA TREVISAN
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2021.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3463/2021 - 28.08.2021**

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e suas alterações, e conforme Processo nº 264/2021 de 23 de julho de 2021; RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. RUBIA LIDIANE FRANCO MENDONÇA, portadora do RG sob nº 8.173.844-0 SSP/PR e conforme Matrícula nº 9821, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de FISIOTERAPEUTA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 26 de agosto de 2021 a 24 de setembro de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 02.02.2020 a 01.02.2021, conforme Processo nº 264/2021 de 23 de julho de 2021.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 28 de agosto de 2021.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3464/2021 - 01.09.2021**

Súmula: Concede a pedido, Licença Sem Vencimentos por motivos particulares a Servidor Público Municipal e dá outras providências.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 79 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 284/2021 de 27 de agosto de 2021, RESOLVE:
Art. 1º Conceder a pedido, até 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos por motivos particulares ao Servidor Público Municipal Sr. VILBERTO GUZZI, portador do RG sob nº 4.144.257-3 SSP/PR, conforme Matrícula nº 8371, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de GERENTE DE CONVÊNIO E PROGRAMAS no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir da presente data.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 1º de setembro de 2021.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

fique em casa
NÃO É SOBRE SI, É SOBRE TODOS
unidos no combate e prevenção ao Covid-19

**DOBRAR A ESQUINA,
DÊ UMA PISCADINHA.**

TRANSITO BOM
VOCÊ QUE FAZ
Tribuna Regional

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:2B741720

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2021 REPUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: I Fila Eireli, inscrita no CNPJ nº 11.166.322/001-21, sediada na Rua Eponino Macuco, nº 74, bairro Capão Raso, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Sr. Izidoro Fila, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 8.437.668-0, expedida pela SESP/PR, CPF nº 031.889.129-86, residente e domiciliado na Rua José Clementino Bettega, nº 120, apto 101 yellow, bairro Capão Raso, Curitiba - PR.

validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 25 de maio de 2021.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	2700	Und	Pasta classificadora em cartolina plastificada lombo regulável em cores claras, gramatura 480g/m², peso 0,101kg, acompanha grampo trilho de plástico estendido, medidas 345x235mm com capacidade de no mínimo 600 folhas. Qualidade igual ou superior a marca dello.	R\$ 4,89	R\$ 13.203,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 13.203,00 (treze mil duzentos e três reais).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

I Fila EIRELI
IZIDORO FILA
Fornecedor

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:E74F4E5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2021 REPUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO BISCAIA, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 3.601.144-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 620.548.729-20.

FORNECEDOR: Comprandomais Comércio de Pescados e Produtos Alimentícios LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.248.814/0001-45, sediada na Rua Pedro Ferreira, nº 84, SLJ, sala 05, box 10, bairro Centro, Itajaí - SC, neste ato representado pela Srª Verginia Klann, brasileira, Portadora da Carteira de Identidade nº 2862047, expedida pela SSP/SC, CPF nº 871.025.959-72, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 3330, apt 1602, edif. Sait Antoine, bairro Centro, Balneário Camboriú - SC.
validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 25 de maio de 2021.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
13	1.800	PCT	Peixe Tilapia file sem pele e espinho, congelado. Embalagem plástica conforme legislação vigente. Cortado em file sem pele e espinho, devendo ser fornecido acondicionado em embalagem	R\$ 31,50	R\$ 56.700,00

		plástica atóxica, resistente, transparente, devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem mínima de 800 gramas.		
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Comprandomais Comércio De Pescados E Produtos Alimentícios LTDA
VERGINIA KLANN
Fornecedor

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:20C24990

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 112-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 112 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de Leiloeiro para prestação de serviços de alienação de bens móveis, imóveis e sucatas e geral de propriedade do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 6/2021.

CONTRATADO: AFONSO MARANGONI. CPF: 214.675.019-72

VALOR CONTRATADO: contratação não onerosa

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021.

PAGAMENTO: Cumpridas as obrigações contratuais e no edital do Processo inexigibilidade n.º 6/2021 nos termos do Artigo 24 do Decreto 21.981/1932, fica definida a de taxa de 05% (cinco por cento) sobre o valor arrematado que será pago diretamente ao leiloeiro pelo arrematante conforme prevê a instrução normativa DREI nº 72 de 19/12/2019, não havendo qualquer custo ou despesa para a Administração Pública de Manfrinópolis/Pr..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 01/09/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:C4502781

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 55-2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 55/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **21/09/2021, às 14:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações,